

PORTARIA EEFERP N° 37, DE 16/12/2022

Institui condutas e procedimentos para utilização do Sistema de Densitometria Óssea - Lunar Idxa, em funcionamento no Laboratório de Cineantropometria e Desempenho Humano - LACIDH, no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em consonância à Lei 7.394/85, Resolução ANVISA - RDC nº 330/2019, Resolução ANVISA - RDC nº 611/2022 e diante da necessidade de disciplinar regras e condutas de aprimoramento na gestão do uso eficiente e seguro do equipamento *Sistema de Densitometria Óssea - Lunar iDXA*, com a implementação de padrões de organização e planejamento de uso, para fins exclusivos de ensino, pesquisa e extensão universitária, resolve:

Artigo 1º – Fica instituído no âmbito da EEFERP, para fins exclusivos de ensino, pesquisa e extensão universitária, as regras e condutas destinadas a aprimorar a gestão dos procedimentos para o funcionamento e operacionalização segura e eficiente do equipamento *Sistema de Densitometria Óssea - marca GE, modelo Lunar iDXA*, em funcionamento no Laboratório de Cineantropometria e Desempenho Humano - LACIDH, sob a responsabilidade do docente coordenador do LACIDH.

Artigo 2º: O equipamento que trata o artigo 1º deverá ser manipulado e operado na realização de exames radiográficos exclusivamente por servidores técnico-administrativos e/ou docentes da EEFERP, nas seguintes condições:

i) após a autorização e anuência do docente responsável coordenador do LACIDH ou pelo Diretor da EEFERP.

ii) após ter cumprido e atender todas as exigências legais de capacitação, habilitação técnica e operação do equipamento, conforme estabelece a legislação vigente.

iii) após ter realizado treinamento sobre operacionalização e calibragem do equipamento, em consonância com o fabricante ou representante autorizado.

iv) portar o dosímetro individual.

v) atender ao uso obrigatório dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) adequados para a atividade, conforme orientação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT-RP.

Parágrafo 1º: Antes de operar e manipular o equipamento *Sistema de Densitometria Óssea - Lunar iDXA*, o servidor técnico-administrativo e/ou docente deverá comprovar ao docente responsável coordenador do LACIDH ou ao Diretor da EEFERP sua plena capacitação e habilitação técnica.

Parágrafo 2º: Para resguardar a segurança do servidor técnico-administrativo e/ou docente na operacionalização do equipamento *iDXA*, recomenda-se o período de até 04 (quatro) horas por dia, limitada a jornada de trabalho a 24 horas semanais de exposição ao equipamento, em consonância com a legislação vigente e ao artigo 14 da Lei 7.394/85.

Parágrafo 3º: Quando houver a necessidade de operacionalização do equipamento *iDXA* para realização de exames radiográficos, cujo atendimento de todos os agendamentos ultrapasse as 04 horas/dia de exposição ao equipamento, o docente coordenador responsável pelo equipamento acionará, excepcionalmente neste dia, outros operadores (servidores técnico-administrativos ou docentes da EEFERP), devidamente capacitados e habilitados, para ajudar na operacionalização do equipamento e atendimento integral da demanda, sem que haja interrupção, de forma que cada operador não ultrapasse o limite de 04 horas na realização dos exames radiográficos.

Artigo 3º: Todas as solicitações de exames radiográficos do equipamento *iDXA* deverão ser obrigatoriamente agendadas seguindo um cronograma prévio de horários, cujos exames serão atendidos de forma planejada e pela ordem de inscrição, limitados ao horário de funcionamento do LACIDH.

Parágrafo Único: A falta de agendamento prévio acarretará na não realização do exame radiográfico.

Artigo 4º: Para as solicitações de exames radiográficos vinculados a projetos de pesquisa de docentes da EEFERP, o atendimento estará obrigatoriamente condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da EEFERP.

Artigo 5º: Os exames radiográficos no equipamento *iDXA* vinculados a docentes ou a projetos de pesquisa externos à EEFERP somente poderão ser atendidos após a anuência do docente responsável coordenador do LACIDH e, obrigatoriamente, condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da EEFERP.

Artigo 6º: A critério do docente responsável coordenador do LACIDH e anuência do Diretor da EEFERP, os exames radiográficos do equipamento *iDXA* poderão ser realizados de forma gratuita ou onerosa.

Parágrafo Único: Na realização de exames radiográficos do equipamento *iDXA*, de forma onerosa, o valor da taxa devida deverá ser aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA - da EEFERP, cujo pagamento poderá ser feito através do sistema de boleto bancário ou remanejamento orçamentário para as Unidades da USP, cujo valor será destinado a aquisição de insumos e manutenção do equipamento.

Artigo 7º: Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2022.



Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho
Diretor da EEFERP